

SEI/CLDF - 0409274 - Parecer-LEGIS

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER No

, DE 2021

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 1.619, de 2020, que "Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o 'Dia do Caravanista' e dá outras providências".

Autor: Deputado IOLANDO ALMEIDA

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 1.619, de 2020, que "Inclui no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o 'Dia do Caravanista' e dá outras providências'

O art. 1º estabelece que "Fica incluído no Calendário de Eventos Oficiais do Distrito Federal o "Dia do Caravanista", a ser comemorado anualmente no dia 27 de setembro, data em que se comemora o Dia Mundial do Turismo".

O art. 2º dispõe que "O Governo do Distrito Federal, por meio do órgão competente de turismo, incluirá nos seus programas, projetos, ações e atividades, políticas de turismo voltadas para o caravanismo, garantindo o fortalecimento no número de utilizadores de autocaravanas, principalmente no que diz respeito à oferta de estruturas adequadas ao seu pleno desenvolvimento".

O art. 3º prevê a data de entrada em vigor da norma.

O art. 4º trata da revogação de disposições contrárias.

Na justificação, o autor esclarece que para a Organização Mundial do Turismo a viagem turística é caracterizada quando um ou mais indivíduos viajam para fora de seu ambiente residencial entre um período de 24 horas a 120 dias, sem exercer qualquer tipo de atividade profissional; Que acampar é o ato de se fazer turismo levando consigo o seu próprio abrigo ("a casa nas costas"); Que no Brasil é comemorado o dia Nacional do Turismo em 2 de março e o dia Mundial do Turismo em 27 de setembro; Que ante a ameaça e medo da Covid-19, houve aumento das autocaravanas; Que na Espanha as vendas de motorhomes cresceram mais de 20%, na Alemanha o aumento foi superior a 30% e que no Brasil estima-se aumento entre 40 e 70%; Que o caravanismo pode ajudar a economia e o turismo no DF; Que em outras regiões do país existem ofertas de espaços privados para Camping, mas que o DF não tem; Que hotéis e até supermercados têm identificado o potencial de uso de seus estacionamentos e estruturas para tal segmento, como forma de aumento do fluxo de caixa.

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CESC e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CESC, sem emendas.

1 of 2 14/05/2021 11:02

Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, a proposição busca instituir o "*Dia do Caravanista"* a ser comemorado dia 27 de setembro de cada ano.

Nesse sentido, encontra amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 1.619/2020.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADA JAQUELINE SILVA

Presidente

DEPUTADO DANIEL DONIZET

Relator



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144**, **Deputado(a) Distrital**, em 05/05/2021, às 15:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 Código Verificador: **0409274** Código CRC: **871BEC70**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152 www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br

00001-00013449/2021-42 0409274v2

2 of 2 14/05/2021 11:02